



COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS: O QUE OS ARTIGOS DE REVISÃO DIZEM? COMO AS UNIVERSIDADES PÚBLICAS APARECEM NESSE CONTEXTO?

Kátia Cristina Silva Mineli

Mestranda em Desenvolvimento Regional e Sistemas Produtivos/UEMS

Prof. Dra. Rosenery Loureiro Lourenço

Mestrado em Desenvolvimento Regional e Sistemas Produtivos/UEMS

Resumo

As compras sustentáveis no setor público podem beneficiar econômica e social e ambientalmente as instituições e regiões que adotam esses critérios de contratação de serviços e bens. Em face disso há uma ampliada revisão da literatura estabelecida em torno de compreender a observância de inserções de políticas públicas e outras regulações no Brasil nas dimensões de sustentabilidade, bem como o comportamento das organizações brasileiras. A partir dos achados em artigos de revisão sobre Compras Públicas Sustentáveis (CPS), o presente artigo buscou compreender os critérios de sustentabilidade discutidos em artigos de revisão sobre CPS e a pertinência das universidades públicas brasileiras nessa discussão. A metodologia empreendida foi a Revisão Sistêmica Integrativa com as 6 etapas proposta por Botelho, Cunha e Macedo (2011). Foram analisados 15 artigos de revisão e os resultados mostra os principais temas discutidos em torno das CPS e os critérios que carecem aprofundamento para que as contratações de bens e serviços contribuam de fato para o desenvolvimento sustentável conforme prescrevem as Leis brasileiras que orientam essas questões.

Palavras-chave: Compras Públicas Sustentáveis. Universidades Públicas. Critérios de Sustentabilidade.

1 Introdução

Nos últimos anos tem sido crescente a preocupação com a manutenção dos recursos naturais e o meio ambiente e dentro deste aspecto a sociedade, o Estado e demais grupos envolvidos com questões econômicas e socioambientais tem se preocupado em trazer discussões para dentro das instituições públicas, suscitando a ênfase que precisa ter o art. 225 da Constituição Federal de 1988 que prima pelo direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (BRASIL, 1988). As pressões sobre o meio ambiente aumentaram, tanto pela busca intensa por fontes de matéria prima quanto pela utilização irresponsável dos recursos naturais disponíveis (PNUD, 2004), os quais já eram uma preocupação pela sua finitude desde 1960 (JEREISSATI; MELO, 2020).

Frente a esse fato, desde de 1972, por meio da Conferencia de Estocolmo, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente realizada pela Organização das



Nações Unidas (ONU), onde foram estabelecidos princípios para o desenvolvimento e meio ambiente e um cronograma de conferências futuras para tratar e propor soluções à problemática, o mundo voltou-se para adoção de um novo padrão de gestão, produção e consumo, discutindo o assunto e direcionando esforços em vários seguimentos da sociedade (FERRER, 2022; JEREISSATI; MELO, 2020).

Diversos instrumentos regulatórios internacionais e nacionais discorrem sobre a importância de ser aderir às práticas ecologicamente equilibradas. Há de se levar em consideração toda uma cadeia de procedimentos que incorpore formas de minimizar os impactos ao meio ambiente, e para tanto uma postura sustentável tem despontado como uma ação amplamente necessária, inclusive a nível de instituições públicas, quando da incorporação de critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios, sobretudo de compras sustentáveis para alavancar o Desenvolvimento Sustentável. Essa preocupação é manifestada no Brasil, por exemplo, na Lei 8.666 em seu art. 3 (BRASIL, 1993), e no Guia de Compras Públicas Sustentáveis publicado em 2007 que estabelece Compras Públicas Sustentáveis (CPS) como uma forma de somar aspectos ambientais e sociais nos processos de compras governamentais minimizando os impactos do consumo no meio ambiente e na saúde dos indivíduos (BRASIL, 2007), o qual tem a função de orientar a administração a promover decisões responsáveis em suas aquisições (BIDERMAN; MACEDO; MONZONI NETO; MAZON, 2008).

Trazendo a atenção para as instituições públicas vale destacar o contexto das Universidades, as quais podem através da sua atividade meio (AGUIAR, MUNARETTO, 2016), enquanto consumidoras de bens, produtos e serviços, adotar uma conduta sustentável, se valendo do poder de compra que possuem, fator altamente relevante que mereceu destaque dentro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável¹ (ODS) na Cúpula da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015. Essa cúpula estabeleceu desafios para promover o crescimento sustentável global até 2030, e dentre dos seus 17 objetivos estabeleceu o 12º que trata do consumo e produção responsáveis (DEMARCHI; GUERCIO; SIERRA, 2022; BRASIL, 2022).

É possível explorar uma gama de recursos e ferramentas como as várias modalidades de licitação dentro das universidades incluindo princípios e critérios que as impulsionem como referência a partir da atuação dos gestores públicos e ainda como geradoras de resultados

¹ Os ODS são um compromisso para promover, de forma integrada, a proteção ambiental, o progresso social e o crescimento econômico em escala planetária (CNM, 2017).



eficientes no contexto da sustentabilidade desempenhando um papel primordial na sociedade (BRASIL, 2010).

A grande questão é: as universidades, dentro das compras públicas, aderem efetivamente aos critérios de sustentabilidade? Se sim, quais são os mais utilizados? Diante dessa questão, estabelece-se como objetivo de pesquisa compreender os critérios de sustentabilidade discutidos em artigos de revisão sobre CPS e a pertinência das universidades públicas brasileiras nessa discussão. Essa pesquisa justifica-se especialmente devido ao grau de relevância da sustentabilidade e da responsabilidade das instituições públicas de ensino superior em contribuir com meio ambiente ecologicamente equilibrado, tanto para a presente quanto para as futuras gerações. Além disso, considerando a necessária manutenção dos recursos naturais, vê-se a urgência em desbravar mais detalhadamente a temática dentro da área de compras públicas no contexto universitário e assim contribuir para a discussão e amadurecimento em torno de decisões a serem tomadas pelos gestores públicos ao selecionarem seus fornecedores.

Assim o presente artigo além dessa introdução está organizado em outras 4 seções. Inicialmente discorre-se sobre a Lei de compras sustentáveis no Brasil e a importância dessa no contexto das universidades. Na seção seguinte detalha-se a metodologia aplicada na pesquisa que consiste em uma revisão bibliográfica integrativa elaborada a partir de 15 artigos sobre o tema. A seção 3 discorre sobre os achados da pesquisa em termos de critérios e aplicabilidade das compras públicas nas universidades e a quarta seção tece as considerações finais das autoras. Por fim, são elencadas as referências bibliográficas.

2 Plataforma Teórica

2.1 Lei de compras sustentáveis no Brasil

A partir de inúmeros debates e discussões em torno da sustentabilidade e da produção e consumo de bens e serviços, as CPS tem sido incorporadas na administração pública de vários países, inclusive no Brasil. Essa demanda por garantir a sustentabilidade nas compras e atividades do setor público está mobilizando governos, empresas estatais e organizações privadas em seus aspectos de governança, e estabelecendo marcos regulatórios para direcionar procedimentos de compras e contratações no contexto da administração pública para que haja melhor efetividade de compras sustentáveis (HEGENBERG, 2013).

A legislação brasileira tem buscado sedimentar instrumentos legais com o objetivo de garantir o cuidado com o meio ambiente, e estabelecer mecanismos para preservá-lo para as gerações presentes e futuras. Oliveira e Reinert (2021) destacam que para evitar as



consequências ao meio ambiente de forma efetiva é preciso que as políticas de regulação e programas de conformidade sejam acompanhados, é necessário que além de aplicada, a política seja fiscalizada e monitorada quanto ao seu desempenho e resultado e disseminação da cultura sustentável.

No Brasil as CPS enfrentam desafios de ordem legal, operacional e cultural, contudo, as leis ambientais e a estrutura de governança pública adotada no Brasil têm permitido avançar e oferecer direção ao setor público no que tange à sustentabilidade (SILVEIRA; OLIVEIRA; SILVA; SANTOS, 2020). O Quadro 1 mostra, em ordem cronológica, de acordo com a data da publicação em Diário Oficial da União, a evolução da preocupação com as questões ligadas à sustentabilidade no Brasil.

Quadro 1 – Políticas públicas de abrangência nacional relacionadas à sustentabilidade

Ano	Políticas Públicas	Principal Contribuição
1965	Lei nº 4.771	Institui o novo Código Florestal
1966	Lei nº 5.106	Incentivos fiscais concedidos para empreendimentos florestais.
1979	Lei nº 6.766	Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.
1980	Lei nº 6.803	Diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição
1981	Lei nº 6.902	Cria Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental.
1981	Lei nº 6.938	Política Nacional do Meio Ambiente
1985	Lei nº 7347	Responsabilização por dano causado ao meio ambiente e do equilíbrio ecológico
1988	Constituição Federal Brasileira de 1988	Instituiu no artigo 225 o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado
1989	Lei nº 7.735	Cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
1989	Lei nº 7.754	Trata da proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios
1990	Decreto nº 99.658	Regulamenta formas de desfazimento de material
1991	Lei nº 7.802	Trata das informações e cuidado com resíduos e embalagens de agrotóxicos, seus componentes e afins
1991	Lei nº 8.171	Dispõe sobre a política agrícola.
1992	Decreto nº 563	Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil
1993	Lei nº 8.666	Regula o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública
1994	Decreto nº 1.048	Dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática, da Administração Pública Federal
1994	Lei nº 8.883	Altera e institui normas para licitações
1994	CONAMA nº 20	Instituição do selo ruído
1997	Lei nº 9.433	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos
1998	Lei nº 9.605	Trata das sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente
1998	Decreto nº 2.783	Dispõe sobre substâncias degradadoras da camada de ozônio
1998	Lei nº 9.660	Dispõe sobre a substituição gradual da frota de veículos
1999	CONAMA nº 257	Trata de procedimentos para disposição final ambientalmente adequados de pilhas e baterias



2001	Decreto nº 4.059 e lei 10.295	Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia
2002	Lei nº 10.520	Institui a modalidade de licitação denominada pregão
2002	Decreto nº 4.131	Medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica
2002	CONAMA nº 307	Critérios e procedimentos para a gestão de resíduos na construção civil
2002	Decreto nº 4.131	Trata de medidas de redução do consumo de energia elétrica
2006	Decreto nº 5.940	Trata da separação dos resíduos recicláveis
2006	Lei comp. Nº 123	Exceções para microempresas e empresa de pequeno porte (MPE)
2008	Portaria nº 61	Práticas de sustentabilidade para compras públicas sustentáveis
2009	CONAMA nº 416	Prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis
2009	Portaria nº 43	Vedação ao Ministério do Meio Ambiente e seus órgãos vinculados de utilização de qualquer tipo de asbesto/amianto
2009	Lei nº 12.187	Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima
2010	Portaria nº 02	Especificações-padrão de bens de Tecnologias da Informação
2010	Instrução Normativa nº 01	Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras
2010	Lei nº 12.305	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos
2011	Lei nº 12.462	Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC
2012	Lei nº 12.651	Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa
2012	Decreto nº 7.746	Trata dos critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas
2017	Decreto nº 9.178	Altera o decreto 7.746/12
2018	Decreto nº 9.373	Trata da disposição final adequadas de bens móveis
2021	Lei nº 14.133	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Fonte: Elaborado a partir de Rossato (2011)

Diante desse panorama regulamentar entende-se que a administração pública brasileira dá respaldo para que as organizações concretizem suas práticas pautadas em uma gestão socioambiental coerente com os anseios da sociedade em todos os níveis de governo. De um lado a legislação brasileira relacionada a sustentabilidade fomenta a adoção de critérios ambientais adequados para as compras públicas, promovendo políticas públicas de sensibilização, ajustando processos internos e integrando organizações públicas, empresas e mercado. De outro lado, o mercado estimula a competitividade e a oferta de serviços e produtos sustentáveis (ROSSATO, 2011).

“As compras sustentáveis podem influenciar as tendências de produção e de consumo em um país, bem como estimular a inovação e a diversificação no fornecimento de produtos e serviços” (SILVEIRA; OLIVEIRA; SILVA; SANTOS, 2020, p. 173). De acordo com Rossato (2011) o governo tem um papel fundamental na criação de estratégias capazes de gerar o desenvolvimento sustentável de uma cidade, estado ou país, isto porque ele pode criar legislação específica para melhorar a qualidade de vida da população sob parâmetros de sustentabilidade no que tange licitações e compras sustentáveis, além de envolver o mercado em inovação e estimular o desenvolvimento local.



Uma licitação sustentável aplicada de forma adequada melhora a imagem governamental da administração pública e maximiza a eficiência (FREITAS, 2017). A observância das compras sustentáveis é evidenciada em objetos de contratação onde as normas legais estão mais explícitas nas suas especificações estabelecidas nos editais de licitação quanto aos critérios de sustentabilidade e também na entrega dos produtos permanentes ou na execução do serviço (HEGENBERG, 2013).

Verifica-se que em relação às universidades brasileiras a aplicação da IN 01 de 2010, só ocorre pela imposição das exigências de órgãos de controle como o Tribunal de Contas da União (TCU). A partir dessa IN o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), (BRASIL, 2010) determinou como um quesito obrigatório, em termos de sustentabilidade, algumas exigências nas contratações como meio de garantir, pela administração pública, a economia de recursos e a redução nos impactos ambientais. Desta forma, cláusulas para licitações sustentáveis devem constar nos editais de licitação e relatórios de gestão anual de todos os entes públicos. (OLIVEIRA; REINERT, 2021).

Além disso, os órgãos públicos devem dar preferência para contratação por meio de MPE e exigir certidão negativa de débitos trabalhista (CND) das empresas contratadas. A adequação a essas obrigatoriedades reflete o cumprimento da lei nos procedimentos de compras e contratações, e beneficiam as MPE como alvo das contratações, abarcando assim no processo de compras a dimensão social dentro da sustentabilidade (HEGENBERG, 2013).

2.2 Importância de Compras Sustentáveis

Há uma crescente preocupação em relação a opinião pública da sociedade brasileira no que concerne ao zelo pela coisa pública, e mais destacadamente por questões em torno de se fazer compras públicas com sustentabilidade. Estas, embora ainda sejam tratadas de forma engessada e num viés burocrático de controles rígidos, tem tido suporte de um aparato legal que orienta a tomada de decisão dos gestores públicos. (BRESSER-PEREIRA, 2008). As compras públicas sob esse entendimento sustentável visam induzir e conduzir às boas práticas de forma autônoma, bem como fomentar o desenvolvimento econômico, social, ambiental e cultural, pois segundo Biderman, Macedo, Monzoni Neto e Mazon (2008) as CPS consistem em ferramenta de mudança comportamental e de novo olhar para o interesse público.

As questões ambientais são foco de várias discussões no contexto das responsabilidades do Estado e de seus entes administrativos, nesse sentido, o papel da administração pública é fundamental para incluir nos processos da gestão a implementação



das Licitações Verdes, Compras Públicas Verdes, Contratações Sustentáveis e Compras Públicas Sustentáveis².

Apesar da existência de leis, os critérios de sustentabilidade nos processos que envolvem licitações e contratações realizadas pelo setor público ainda são aplicados de forma incipiente (TORRES FILHO; CORRÊA; RODRIGUES; FAHEL, 2020). Desta forma, como observam esses autores, é preciso responder à necessidade de urgência quanto a inserção desses critérios nos processos de compras, principalmente pela grande influência/atuação que o poder público tem de administrar/contratar/adquirir bens e serviços.

Repensar os procedimentos para as compras governamentais a partir do ponto de vista da sustentabilidade, não só aplicará conformidade na execução da lei e políticas ambientais, mas também proporcionará eficiência na utilização de recursos, imprimirá nos processos de gestão efeitos positivos a curto e longo prazo e evidenciará o protagonismo do setor público e da sociedade para a formação de uma consciência coletiva para além de desenvolvimento econômico, mas também social e ambiental.

O país gasta bilhões com aquisição de bens e serviços (MENDONÇA, 2017) e vê-se a necessidade de direcionar essas compras de forma que elas gerem impacto positivo nas questões socioambientais (SOARES; DEGLINOMENI; ROSA, 2021). A preocupação com as futuras gerações e o uso do meio ambiente sem destruí-lo encontra seu lugar na licitação sustentável.

Essa modalidade de compra é um processo por meio do qual as organizações, em suas contratações de bens e serviços, valorizam os custos efetivos buscando gerar benefícios e reduzir os danos ambientais. De acordo com as definições presentes na legislação brasileira – Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021 – a licitação sustentável deve garantir que as compras sejam frutos de uma seleção vantajosa para a administração pública e ao mesmo tempo promova o desenvolvimento nacional sustentável (BRASIL, 1993, 2021).

Para que isso seja possível é necessário que o Estado desenvolva sua capacidade de gerir seus processos de forma estruturada e que garanta eficiência e eficácia. Bresser-Pereira (2008) destaca que isto é possível a partir da divisão do trabalho entre servidores públicos mais autônomos e responsáveis e que adotem uma estratégia gerencial para impulsionar o desenvolvimento em diferentes dimensões, além do econômico.

² Para alguns autores, como por exemplo Rossato (2011) e Jereissati e Melo (2020) os termos Licitações Verdes, Compras Públicas Verdes, Compras Públicas Sustentáveis, Contratações Públicas Sustentáveis e são tratados como termos que traz a mesma ideia, sinônimos.



Souza, Xavier e Melo (2021) asseveram que se não houver diretrizes claras, inclusive sobre as outras dimensões que receberão a estratégia gerencial para operacionalizar as questões de sustentabilidade, corre-se o risco de fazer com que os critérios de sustentabilidade sejam inseridos apenas de forma intuitiva ou sob a influência da cultura organizacional, em vez de serem efetivos balizadores de gestão sustentável das aquisições públicas. Assim é necessário ter um padrão operacional e gerencial para trabalhar os critérios de sustentabilidade em todos os processos de compras e não apenas para um ou outro processo que pareça se enquadrar à primeira vista.

É perceptível uma movimentação global e nacional para inclusão da sustentabilidade nas compras, e cada contexto nacional tem sua própria dinâmica e condições particulares de lidar com o meio ambiente e com a sustentabilidade, desta forma as práticas na Ásia, África, Europa e América nem sempre são similares (MENEZES; PESSANHA; HORA; SILVA NETO, 2021). Na ODS 12, por exemplo, o consumo e produção responsáveis direciona ações e metas de forma ampla para o globo. Porém, nos diversos países há diferentes níveis de aplicação e respostas dadas às questões sustentáveis, pois as CPS estão inseridas em contextos locais, sobre tudo sociais, muito específicos e ancorados em suas próprias realidades. Por isso o papel da governança é de fundamental importância para os governos locais, pois ela viabiliza a conversão de interesses de atores direta e indiretamente envolvidos no que se refere as compras públicas dentro de uma organização (CNM, 2017).

Capobianco (2013) enfatiza que os processos de reformas da administração pública brasileira apontam caminhos para uma governança mais eficiente, ou seja, a Boa Governança. Enquanto a reforma gerencial buscou “ampliação do desempenho dos gestores públicos a partir de sua profissionalização” o foco da boa governança pública está na “promoção de um estilo ótimo de ação pública e novos arranjos institucionais na fronteira entre esfera pública e privada” (CAPOBIANCO, 2013, p. 69).

É nesse contexto que a relação de entes públicos com empresas privadas para compras públicas, por exemplo, requer um olhar diferenciado para as questões sustentáveis. Desta forma, ainda se faz necessário otimizar o investimento governamental e aprimorar o processo de construção de objetivos sustentáveis como um fator melhor incorporado na gestão das compras públicas, e como destacam Costa, Hollnagel e Bueno (2019), levantar dados da implementação de CPS para possibilitar a análise de desempenho e mensuração dos seus resultados.

Por fim, vale destacar que se as CPS não forem bem conduzidas e tiverem lacunas no que se refere a transparência, por exemplo, elas podem abrir brechas para maus



comportamentos, fraudes e corrupção. Desta forma, a boa governança deve, além de direcionar os critérios de sustentabilidade das CPS, prezar pela transparência, integridade, monitoração, controle, e prestação de contas das práticas de compras organizacionais. A adoção dessa postura pelos entes públicos, com base no aparato legal já estabelecido, visa garantir a isonomia e legitimidade no processo a partir de um programa de conformidade que estabeleça um padrão a ser seguido – *Compliance* – ofereça maior eficiência e eficácia, previna e combata a corrupção (OLIVEIRA; REINERT, 2021; DEMARCHI; GUERCIO; SIERRA, 2022).

3 Metodologia

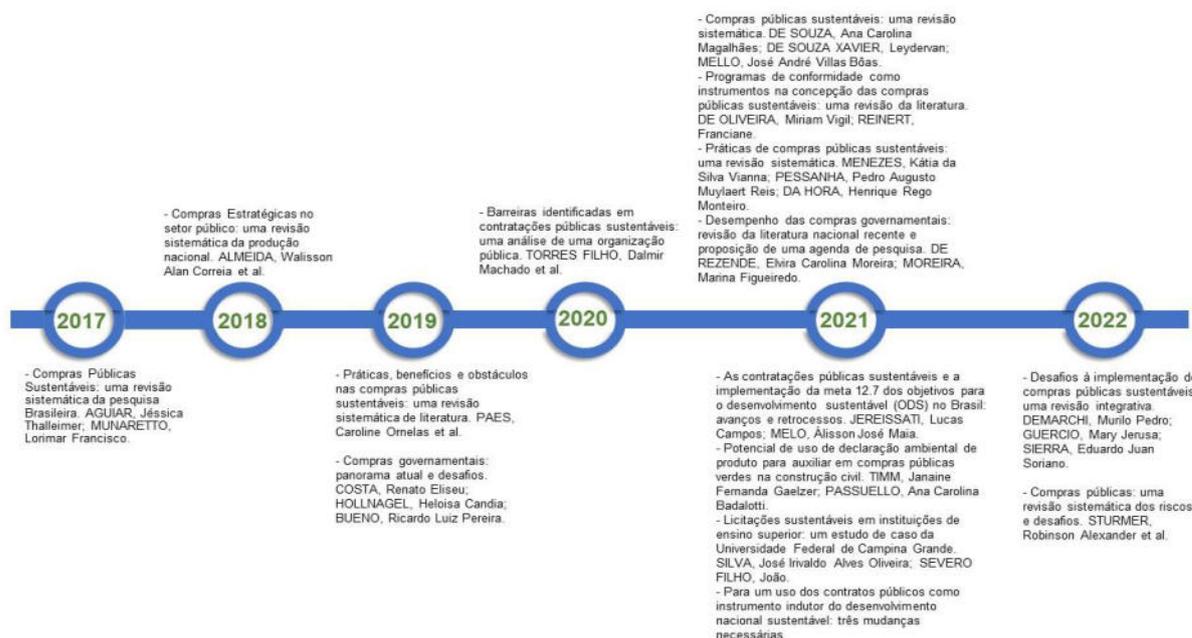
A metodologia utilizada para estruturar a presente pesquisa baseou-se Revisão Sistêmica Integrativa proposta por Botelho, Cunha e Macedo (2011) e composta por 6 etapas. Realizou-se a primeira etapa com a definição do tema “Compras Públicas Sustentáveis”, a seleção da questão da pesquisa, a definição do Google Acadêmico como base de dados; na segunda etapa foram estabelecidos como critério de inclusão e exclusão a partir da busca pelo termo chave “compras públicas sustentáveis” O primeiro resultado da busca retornou 2.150 resultados; foram aplicados os filtros: período específico de 5 anos (2017 a 2022), artigos de revisão, páginas em português. Com esses filtros de inclusão/exclusão retornaram 21 textos sobre o tema, no entanto 2 foram excluídos da análise por estarem em duplicidade e 1 foi excluído por ser em inglês, 3 foram excluídos por serem dissertações e tese. Restaram apenas 15 artigos científicos.

Após essa triagem inicial dos artigos, e que finalizou as etapas 1 e 2, deu-se início a etapa 3 com a identificação dos estudos pré-selecionados. Passou-se a análise dos títulos, resumos e palavras-chaves que tinham relação com o tema. Todos os artigos foram lidos integralmente e tabulados em uma matriz de síntese para análise e extração mais criteriosa das informações. Nessa etapa foram excluídos 6 artigos que não possuíam relação direta com o tema. Por fim, totalizaram 9 artigos científicos a serem examinados encerrando a terceira e quarta etapa do protocolo estabelecido no processo de revisão integrativa.

Diante da pequena quantidade de artigos resultantes pela Base do Google Acadêmico, as pesquisadoras deste artigo observaram a necessidade da inclusão de mais artigos para compor a pesquisa. Desta forma, incrementou-se a pesquisa por meio da Base de dados Periódico CAPES, que resultou após a busca da palavra chave “Compras Públicas Sustentáveis” 17 artigos. Utilizou-se nessa base de dados a busca avançada e os filtros “qualquer campo contém compras públicas sustentáveis” e o agregador “E” com “qualquer campo contém revisão”, tipo do material: todos os itens, idioma: qualquer idioma, data de

publicação: data específica, data inicial: 01/01/2017, data final: 31/12/2022. Após realizar as primeiras etapas do protocolo da revisão integrativa, conforme indicado anteriormente (1, 2, 3, e 4), finalizou-se 04 artigos encontrados na base do periódico CAPES relacionados ao tema proposto. Somados aos artigos da Base Google Acadêmico obteve-se um total de 15 artigos de revisão para serem analisados nessa pesquisa. A Figura 1 sintetiza os artigos de revisão que foram objetos da análise:

Figura1 – Relação de artigos estudados.



Fonte: Dados da Pesquisa.

Observa-se na Figura 1 que a maioria dos artigos de revisão foram publicados no ano de 2021 (8 artigos), sendo que nos anos de 2017, 2018 e 2020 apenas um artigo de revisão tratou de CPS. As etapas 5 e 6 da revisão integrativa são apresentadas na seção a seguir.

4 Resultados da Revisão Integrativa

A Figura 2 mostra, a partir dos 15 artigos de revisão sobre compras sustentáveis analisados nessa pesquisa, os principais temas abordados pelos pesquisadores nos estudos.

Figura 2 – Distribuição dos temas tratados nos artigos de revisão sobre CPS.



Fonte: Dados da Pesquisa

Os assuntos encontrados nos estudos foram agrupados de acordo com a aproximação dos temas dentro de uma mesma linha de pensamento conceitual e teórico para dinamizar as interrelações e apontar as lacunas que possam existir. Assim foram definidos 6 grupos para os quais será discorrido sobre a relevância de cada grupo e porque a aglutinação foi feita.

Dentro do grupo 1, todos os estudos deram ênfase ao poder de compras do governo, com uma maior abordagem realizada por Rezende e Moreira (2021) que indica as políticas públicas como um instrumento que pode intensificar o poder estatal em razão de volume de recursos públicos direcionados às compras. Abarcando ainda o ponto de vista da responsabilidade do Estado, Paes, Zucoloto, Rosa e Costa (2019), infere que é possível relacionar as diversas dimensões com o interesse em inovar seus processos, suas práticas e ferramentas, fazendo com que a inovação tecnológica no âmbito de certificações ambientais, por exemplo, seja um estímulo que impulse a competitividade.

Silva e Severo Filho (2021), Costa, Hollnagel e Bueno (2019) e Almeida, Guarnieri, Goulart, Duarte e Demo (2018) destacam que as próprias compras por Sistema de Registro de Preços (SPR) e o Pregão na forma eletrônica, adotadas pela administração pública, são inovações que diminuem os custos e geram uma maior abertura e competitividade para a participação de MPE. Nesse sentido, as práticas do Governo Federal, enquanto instituições que aplicam as normas, geram benefícios para que as MPE possam fazer parte do mercado competitivo como sujeitos ativos que auxiliam na promoção do desenvolvimento local



melhorando a economia dos municípios e efetivando a inclusão social (DALLABRIDA; BECKER, 2003) com o crescimento das contratações (COSTA; HOLLNAGEL; BUENO, 2019).

De acordo com o levantamento, para os artigos enquadrados no grupo 2, fica clara a correlação das políticas públicas para além de programas. Dos 15, apenas 3 artigos de revisão trabalharam a ideia das políticas públicas de forma incisiva e apenas Aguiar e Munaretto (2016) enfatizou as leis no âmbito das compras sustentáveis. Embora, os demais trabalhos citassem algum aspecto do arcabouço legal, esse não foi o assunto principal dos estudos.

Aqui é perceptível uma aproximação entre o grupo 1 e 2 pois as leis, enquanto políticas públicas, são emanadas do poder que o estado possui, contudo, o apoio, a efetivação e a implementação de fato, com relação aos critérios de sustentabilidade, ainda são incipientes. Existem apontamentos econômicos qualitativos e quantitativos que são difíceis de tratar quando da abrangência do conceito de sustentabilidade em suas multifacetadas e transversalidade da dimensão conceitual (TORRES FILHO; CORRÊA; RODRIGUES; FAHEL; JEREISSATI; MELO, 2020).

No que tange ao grupo 3, é preciso salientar que das dimensões explanadas nos textos, (econômica, social, ambiental e cultural) todos os estudos apresentaram ideias e contextos quanto a dimensão econômica e dimensão ambiental, sendo a dimensão social explorada apenas por Almeida *et al.* (2018) e Torres Filho, Corrêa, Rodrigues e Fahel (2020). A dimensão cultural, do ponto de vista do comportamento organizacional quanto as compras sustentáveis, foi explorada mais enfaticamente por Silva e Severo Filho (2021), Torres Filho, Corrêa, Rodrigues e Fahel (2020), inclusive neste último os autores apontaram nas entrevistas realizadas na pesquisa que o fator cultural é o mais significativo para o sucesso ou fracasso das CPS. Oliveira e Reinert (2021) destacam em seu estudo sobre programas de conformidade o termo “Cultura Sustentável”, a qual precisa ser disseminada visando minimizar os impactos socioambientais no que se refere as compras governamentais, prezando acima de tudo pelos interesses da coletividade.

Quando se trata da dimensão econômica, os estudos analisados deram ênfase na proposta mais vantajosa que está ligada a preço e técnica dentro das aquisições públicas em detrimento de outros fatores como qualidade, ciclo de vida, certificações e propriamente dito critérios sustentáveis. Porém, alguns autores tal como Silva e Severo Filho (2021), apontaram para a importância de mirar e fazer constar em edital para além de questões de vantagens econômicas, mas sobre tudo ambiental e social, como por exemplo produtos e bens de menor impacto ambiental no seu ciclo de vida, atóxicos, recicláveis, biodegradáveis com certificações de INMETRO de garantia e controle ambientais.



Sem desconsiderar a isonomia dos licitantes, a IN 01 de 2010 também indica várias exigências, mas tem outras possibilidades a serem exploradas para efetivar o desenvolvimento sustentável e a sustentabilidade dentro das CPS, como por exemplo, a mudança comportamental da gestão na área com mais suporte, conhecimento, informações claras e capacitação (SOUZA; XAVIER; MELLO, 2021; DEMARCHI; GUERCIO; SIERRA, 2022). Neste ponto percebe-se a importância de integralizar as dimensões quando da postura comportamental da organização (SILVA; SEVERO FILHO, 2021).

Outra vertente colocada por Paes, Zucoloto, Rosa e Costa (2019) na questão econômica é o fato de os produtos sustentáveis serem mais caros, o que pesa no critério economicidade, pois a administração acaba por desconsiderar outros fatores como ciclo de vida, custo de utilização em detrimento do preço. Contudo por outro lado, Costa, Hollnagel e Bueno (2019) concordam que dentro das compras sustentáveis, através da ferramenta compras compartilhadas, é possível gerar maior competitividade e/ou redução dos preços, melhores custos e melhor desempenho, favorecendo a tomada de decisão aumentando a eficiência nas aquisições o que passa a atender a sustentabilidade demandada nos processos licitatórios através do atendimento aos critérios colocados.

O grupo 4 (Figura 2) traz ferramentas regulatórias nacionais e internacionais que foram instrumentalizadas para conduzir e dar suporte ao avanço da sustentabilidade e promover o alcance de princípios, objetivos e metas em várias áreas, inclusive no eixo temático de compras públicas sustentáveis.

Começando a discussão pela Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P)³, dos 15 ensaios analisados, a A3P, não foi tema principal de nenhum artigo, contudo pela sua relevância no contexto ela foi citada em 4 estudos. Souza, Xavier e Melo (2021) destacam seu papel estratégico da Administração Pública quanto a responsabilidade social e o consumo consciente e ainda a inclusão, a partir de 2009 pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), princípios de eficiência e ética (OLIVEIRA; REINERT, 2021), alinhando políticas públicas com parâmetros da governança global, neste aspecto.

Desta forma os eixos da A3P que envolvem o bem estar social, a preocupação com o meio ambiente quanto a sua racionalidade e a sensibilidade do âmbito institucional, acabam por ser protagonista da sustentabilidade em seus benefícios econômicos e socioambientais, sobre tudo na temática de CPS, principalmente referente a aquisição e bens e serviços e seus ciclos de produção e de vida (SOUZA; XAVIER; MELO, 2021). Contudo, Oliveira e Reinert

³ Ferramenta do Ministério do Meio Ambiente (MMA) que tem por finalidade realizar a gestão socioambiental das Práticas Governamentais, lançada em 1999 (BRASIL, MMA, 2010).



(2021) trazem um contraponto que perpassa pela regulação da A3P ao apontar que a adesão traz gastos altos e difícil controle quando da execução pela administração pública, mesmo mediante a sua grande relevância.

Outro plano de ação que iniciou-se no Brasil através da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente (CNUMAD), em 1992, conhecida como ECO 92, foi a Agenda 21 (instrumento de planejamento participativo visando o desenvolvimento sustentável), elencada em 2 artigos de revisão, a qual foi decisiva no tema Compras Sustentáveis questionando modelos de produção e consumo e indicando o papel do Estado nas políticas públicas para atender a sustentabilidade (ONU; 1992; MENEZES; PESSANHA; HORA; SILVA NETO, 2021). Não tem como falar em desenvolvimento sustentável sem levar em consideração o meio ambiente socialmente justo e as demandas que dele se suscitam ao tratar de desenvolvimento, seja local ou global, e as compras públicas serviu como um dos canais para a promoção de ações desta agenda dentre outras proposituras elencadas neste documento (HEGENBERG, 2013).

A Agenda 2030 apareceu em 3 artigos de revisão analisados e foi tema preponderante no estudo de Jereissati e Melo (2020). O objetivo 12 que se ocupa do consumo e produção responsável, definiu a meta 7 das 169 metas totais, especificamente para atender a sustentabilidade nas compras públicas sustentáveis até 2030 (BRASIL, 2022).

Considerando a realidade brasileira Jereissati e Melo (2020) destacaram que foi necessário e uma melhora no sentido da expressão Compras Pública Sustentáveis para Contratações Públicas Sustentáveis por esta última ser mais abrangente, mas a inserção de destaque em seus apontamentos fica por conta da colocação: “o país também não realizou a adaptação do indicador da referida meta” (JEREISSATI; MELO, 2020. p. 513). O artigo de Souza, Xavier e Melo (2021) corrobora com os apontamentos anteriores pois expõe que o tema ainda é incipiente, evidenciado pelo pouco número de publicações referente ao tema no país.

Os ODS abarcam todas as dimensões de sustentabilidade, com uma sólida regulamentação, porém com falhas quanto a efetivação no âmbito das políticas públicas e das CPS, neste aspecto é necessário capacitar, fiscalizar, disponibilizar informações melhores aos agentes envolvidos e a população em geral (JEREISSATI; MELO, 2020). Insere se assim que a relação entre esses instrumentos com objetivos, metas e compromissos com o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável é de grande importância quando da preocupação que é levantada com a relação à deterioração dos recursos naturais existentes.



Uma análise relevante a se fazer é que os ODS não são fragmentados em sua constituição. Por exemplo, O objetivo 6 dos ODS, que trata do uso da água, está diretamente relacionado ao ODS 12 e já está incorporado aos critérios e sustentabilidade dentro das CPS. Uma postura cultural sustentável, disseminadora de informações e conhecimento irá impactar positivamente no atendimento dos ODS 03 e 04 que indica o bem-estar e educação de qualidade (JEREISSATI; MELO, 2020), o que refletirá no plano socioeconômico por exemplo, para que possa promover o desenvolvimento sustentável.

Ainda com melhor utilização das políticas públicas voltadas para o socioambiental e aplicação dos critérios de sustentabilidade ligados ao desenvolvimento local, por meio das CPS é possível correlacionar com o ODS 11, gerando segurança para a manutenção por exemplo de MPE, implicando na consolidação de cidades sustentáveis quando da integração dos fornecedores enquadrados neste contexto, com a administração pública, gerando efeitos inclusive no ODS 10, cidades e comunidades sustentáveis e no ODS 08, empregos dignos e crescimento econômico.

Uma questão que envolve o poder de compra do Estado, nos âmbitos das compras públicas, é a sua capacidade de fomentar a inovação, ODS 09, através de suas contratações e processos licitatórios optando por ferramentas tecnológicas como a aprimoramento das compras compartilhadas, o SPR e o Pregão Eletrônico e uma das últimas normativas neste contexto de inovação é a contratação por Regime Diferenciado de Contratação, a RDC que implica inclusive questões de infraestrutura no referido ODS.

É possível perceber na análise dos artigos de revisão que foram enquadrados no grupo 4 que as agendas de compromisso estabelecidos ficou ao nível de atender demandas ambientais, contudo existem muitas outras esferas da A3P e da Agenda 21, sobre tudo dos ODSs que podem ser explorados dentro das compras públicas com efeitos diretos e indiretos advindo da adoção das CPS. Como bem destaca a CNM (2017), ambos os objetivos de desenvolvimento sustentáveis são integrativos na sua composição e ressaltam importância do papel da administração frente suas demandas econômicas, sociais, ambientais e culturais e como administram essas demandas em função do seu poder de Estado.

Outro tema importante que se fez presente nos artigos de revisão é a Governança, citada em 8 revisões, mas com maior ênfase dada por Sturmer, Garcia, Pereira e Peres (2022). Vinculada a boa Governança dentro das instituições aparecem os programas de conformidade, integridade ou compliance, que embora constem em poucos artigos (3), possui grande relevância, inclusive na dimensão ambiental, quando da fiscalização, controle e da transparência enquanto aplicação das normas (OLIVEIRA; REINERT, 2021), o que remete



ao combate e prevenção de atos de corrupção, que acontece como fator de destaque, porém limitante para implementação no contexto das CPS (DEMARCHI; GUERCIO; SIERRA, 2022). Evoca daí a ideia de que os gestores ou a alta administração com respaldo na ética, precisam estar comprometidos com o comando e tomada de decisão, até mesmo com relação aos riscos passíveis de acontecer, podendo provocar efeitos positivo ou negativos, sendo este caso de cunho negativo pois haverá necessidade de prestação de contas e responsabilização, pontos pertencentes ao campo da Accountability, diante de processos e procedimentos irregulares.

Menezes, Pessanha, Hora e Silva Neto (2021, p.13) destacam que é primordial zelar pelas relações entre diferentes grupos de interesse e trazem para a discussão de CPS o cenário dos Stakeholders, pouco evidentes nos estudos analisados, mas para os quais há a necessidade de treinamento específico e discussão de questões sensíveis, posto que esse grupo é primordial nas parcerias público-privadas para incorporar no mercado competitivo critérios voltados à sustentabilidade.

A partir das discussões presentes nos artigos de revisão enquadrados nos grupos 2 e 5 foi possível perceber que o suporte para a sustentação da governança e seus vários desdobramentos são as políticas públicas, seja em forma de leis ou programas, promovidas pelo governo que tem em seu bojo o poder de compra e a governabilidade desse poder. A análise do grupo 6 apontou para questões como planejamento e controle, que consistem em ferramentas fundamentais para a governança tornar seus atos efetivos a partir da análise da viabilidade e assim dimensionar seus resultados que o controle pode oferecer para atingir o melhor interesse público. Nesse sentido, cabe destacar que Rezende e Moreira (2021) e Silva e Severo Filho (2021) apontam para as falhas e falta de planejamento dentro da administração pública e evocam a necessidade de um arranjo prévio e estratégico no que se refere aos planos de sustentabilidade.

Uma das alternativas que pode contribuir com este contexto são as compras compartilhadas sustentáveis, por meio da qual várias instituições num sistema de compartilhamento podem gerir de forma eficiente os processos no que tange aos critérios de sustentabilidade utilizados que automaticamente servirá para ambas organizações embora citado em 4 artigos dos 15 estudados, percebe a sua relevância para alavancar o desenvolvimento sustentável (STURMER; GARCIA; PEREIRA; PERES, 2022).

Por fim, dos 15 artigos de revisão analisados apenas 2 discorrem sobre as compras públicas no contexto de universidades públicas e somente 1 trata especificamente sobre esse tipo de organização. É salutar que as instituições públicas de ensino superior enquanto



executoras de processos licitatórios que envolvam produtos, bens e serviços assumam uma postura diante dos princípios da administração pública nas vertentes econômicas, social e ambiental. Silva e Severo Filho (2021) destacam que a influência das IES no contexto de CPS tem perceptiva positiva e pode gerar um ciclo virtuoso. Almeida et. al. (2018) destacam em sua revisão bibliográfica que a maioria dos estudos feitos nas áreas de compras públicas sustentáveis são realizadas por pesquisadores de universidades.

4 Considerações Finais

O objetivo desta pesquisa foi compreender os critérios de sustentabilidade discutidos em artigos de revisão sobre CPS e a pertinência das universidades públicas brasileiras nessa discussão. Os 15 artigos de revisão foram agrupados em 6 grupos a partir dos temas comuns discutidos: (i) poder de compras do Estado, Governo eletrônico, Inovação; (ii) políticas públicas e legislação; (iii) Dimensões Econômica, ambiental, social e cultural de sustentabilidade; (iv) Agendas sustentáveis e ODS; (v) Governança, *compliance*, corrupção, *accountability* e gestão de riscos; (vi) reforma gerencial.

Com base nos resultados elencados, depreende-se que a maior parte dos artigos discute a dimensão econômica, quanto a preço, quanto a demanda de mercado, quanto ao poder de compra da Administração Pública, sem contudo apresentar uma proposta plausível para além de: melhoria na efetivação políticas públicas, conhecimento das ferramentas de compras por parte das instituições através de capacitações, avaliação de resultados, adoção de critérios de sustentabilidade que extrapolem a Instrução Normativa n^o 01/2010 do MPOG (BRASIL, 2010).

Embora as dimensões de sustentabilidade precisam estar equilibradas, os artigos analisados mostram que há um desinteresse no equilíbrio e na integralização das dimensões, pois falta um maior aporte empírico nas dimensões social, sobre tudo, cultural. Dentro deste panorama é possível perceber que os 17 ODS, os quais também deveriam ser correlacionados, aparecem de forma desconectada enfatizando mais o ODS 12, não sendo possível ter uma ideia da aplicabilidade dos demais ODS dentro das CPS.

Apesar da vasta e rígida base regulatória (MENEZES; PESSANHA; HORA; SILVA NETO, 2021) os estudos revelaram a falta de governança local, falta de uma gestão organizacional, falta de cultura flexível, e falta de orientações claras e conhecimento do assunto por parte das autoridades e demais atores envolvidos nos processos de compras públicas sustentáveis sejam internos e externos às instituições públicas. Estudos como o de Menezes, Pessanha, Hora e Silva Neto (2021) e Sturmer, Garcia, Pereira e Peres (2022)



corroboram nesse sentido, e em consequência dessas lacunas se torna difícil um compilado de dados robustos passíveis de terem resultados para se mensurar (DEMARCHI; GUERCIO; SIERRA, 2022). Assim, essas várias faltas em torno de como gerir as CPS também levam a falta de estabelecimento de indicadores de desempenho (MENEZES; PESSANHA; HORA; SILVA NETO, 2021; RESENDE et al. (2021); TIMM, PASSUELO, 2021) para as compras sustentáveis na administração pública, sobre tudo nas instituições de ensino superior.

Costa, Hollnagel e Bueno (2019) discorrem que há a promoção de investimentos, por parte do governo, quanto às compras eletrônicas, se valendo do seu poder de compra para aumentar a eficiência das compras públicas. Mas ainda existe a necessidade de se reforçar as leis com mais incentivos, pois a questão socioambiental tem sido subestimada quanto a efetividade da utilização das leis postas. Desta forma, capacitação contínua, treinamentos eficazes, conhecimento com expertise se fazem necessários para que a sustentabilidade não seja só uma discussão, mas uma prática real nos processos de compra (MENEZES; PESSANHA; HORA; SILVA NETO, 2021; STURMER; GARCIA; PEREIRA, PERES, 2022)

É perceptível por meio dos resultados obtidos nessa pesquisa que a incorporação dos critérios de sustentabilidade de forma ampla nas compras públicas é um tema relativamente novo enquanto um olhar para sustentabilidade em suas diferentes dimensões de forma equilibrada e mensurável. Nos últimos anos houve crescimento das exigências e normatizações, transformações no mercado, nos meios produtivos e de prestação de serviços, nas instituições privadas e públicas, além de grande ênfase dada por organismos internacionais para adoção de práticas sustentáveis, no entanto os dados sinalizam que pouco disso se traduz na adoção de critérios integrados que extrapolem questões de preço e abarquem outras preocupações com meio ambiente e seus impactos como um todo.

Por fim, constatou-se que a aplicação de critérios de sustentabilidade por meio de universidades públicas foi insipiente nos artigos de revisão analisados, apesar do papel que estas instituições possuem, e apesar de seus pesquisadores serem aqueles que investigam a sustentabilidade aplicada nas diversas organizações públicas, pouco se discute como as IES tem feito para garantir a inserção de critérios sociais, econômicos e ambientais em seus processos de compras

5 Referências

AGUIAR, J. T.; MUNARETTO, L. F. Sustentabilidade em pequenas propriedades rurais de base familiar: o caso de Campo Novo – RS. **RACEF, Revista de Administração, Contabilidade e Economia da Fundace**, v. 7, n. 3, p.105-120, 2016.



ALMEIDA, W. A. C.; GUARNIERI, P.; GOULART, L.; DUARTE, R. F.; & DEMO, G. Compras estratégicas no setor público: uma revisão sistemática da produção nacional. **Gestão. Org.**, v. 16, n. 2, p. 117-131, 2018.

BIDERMAN, R.; MACEDO, L. S. V. D.; MONZONI NETO, M. P.; MAZON, R. Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável. **Coleções FGV EAESP - GVces - Relatórios Técnicos:** Centro de Estudos em Sustentabilidade, 2008, 134p.

BOTELHO, L. L. R.; CUNHA, C. C. C.; MACEDO, M. O método da revisão integrativa nos estudos organizacionais. **Gestão e sociedade**, v. 5, n. 11, p. 121-136, 2011.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.** Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm.

_____. **Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.** Código Florestal. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4771.htm.

_____. **Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967.** Proteção da Fauna. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5197.htm.

_____. **Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.** Organização da Administração Federal. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm.

_____. **Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977.** Responsabilidade Civil e Criminal por Danos de Atividades Nucleares. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6453.htm.

_____. **Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.** Parcelamento do Solo Urbano. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6766.htm.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>.

_____. **Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm.

_____. **Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997.** Política Nacional de Recursos Hídricos. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm.

_____. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Lei de Crimes Ambientais. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm.



_____. **Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002 – Lei do Pregão Eletrônico.** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm.

_____. **Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Brasília, 14 dez. 2006. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm >.

_____. Guia de compras públicas sustentáveis para a Administração Pública Federal. **Ministério do Meio Ambiente.** 2007. Disponível em http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/arquivos/guia_compras_sustentaveis.pdf.

_____. Ministério do Meio Ambiente - MMA. **Agenda ambiental na administração pública.** Brasília: MMA/SAIC/DCRS/Comissão Gestora da A3P, 4ª ed., 99p., 2007.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG. **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.** Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. DOU Seção I, n. 13, de 20 de janeiro de 2010.

_____. **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.** Política Nacional de Resíduos Sólidos. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm.

_____. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Novo Código Florestal.** Brasília, DF: Palácio do Planalto, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm.

_____. **Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Ato2011-2014/2012/Decreto/D7746.htm.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Portal de Compras do Governo Federal – Compras Governamentais.** Brasília, 20 abr. 2017. Disponível em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

_____. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.** 3. ed. Machado, Alessandro Q. (Coord.). Brasília: AGU, 2020.

BRESSER-PEREIRA, L. C. O modelo estrutural de gerência pública. **Revista de Administração Pública**, v. 42, p. 391-410, 2008.

CAPOBIANGO, R. P. Reformas administrativas no Brasil: uma abordagem teórica e crítica. **REGE-Revista de Gestão**, v. 20, n. 1, p. 61-78, 2013.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM. Guia para Integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos Municípios Brasileiros – Gestão 2017-2020. Brasília, DF: CNM, 2017. Disponível em: < https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Guia_para_Integra%C3%A7%C3%A3o_dos_ODS.2017.pdf >.



COSTA, R. E.; HOLLNAGEL, H. C.; BUENO, R. L. P. Compras governamentais: panorama atual e desafios. **Revista Científica Hermes**, v. 23, p. 51-75, 2019.

COUTO, H. L. G.; RIBEIRO, F. L. Objetivos e desafios da política de compras públicas sustentáveis no Brasil: a opinião dos especialistas. **Revista de Administração Pública**, v. 50, p. 331-343, 2016.

DALLABRIDA, V. R.; BECKER, D. F. Dinâmica territorial do desenvolvimento. In: BECKER, D. F.; WITTMANN, M. L. (Org.). *Desenvolvimento regional: abordagens interdisciplinares*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003. (p.175-213).

DEMARCHI, M. P., GUERCIO, M. J., & SIERRA, E. J. S. (2022). DESAFIOS À IMPLEMENTAÇÃO DE COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS: UMA REVISÃO INTEGRATIVA. In *Anais do Congresso Internacional de Conhecimento e Inovação—ciki* (Vol. 1, No. 1).

FERRER, J. T. V. **50 anos da Conferência de Estocolmo e a Cop27: os desafios são imensos**. **Saneasonline**. Disponível em: <<https://www.saneasonline.com.br/colunas/meio-ambiente/50-anos-da-conferencia-de-estocolmo-e-a-cop-27-os-desafios-sao-imensos/>>.

FREITAS, E. R. **Os desafios da implementação das compras públicas sustentáveis no IFNMG – Campus Montes Claros**. 165f. Dissertação (Mestrado em Administração). Universidade Federal da Bahia, 2017.

HEGENBERG, J. T. As compras públicas sustentáveis no Brasil: um estudo nas universidades federais. 255f. Dissertação (Mestrado). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, 2013.

JEREISSATI, L. C.; MELO, A. J. M. As contratações públicas sustentáveis e a implementação da meta 12.7 dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Brasil: avanços e retrocessos. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 10, n. 3, 2020.

MENDONÇA, R. A. M. Institucionalização de compras públicas sustentáveis: uma análise da experiência do Governo de Minas Gerais. **REAd, Revista Eletrônica de Administração**, v. 23, p. 62-91, 2017.

MENEZES, K. S. V.; PESSANHA, P. A. M. R.; HORA, H. R. M.; SILVA NETO, R. Práticas de Compras Públicas Sustentáveis: uma Revisão Sistemática. **Anais... Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia, SEGeT, XVIII**, 2021.

MOGRE, R.; LINDGREEN, A.; HINGLEY, M. Tracing the evolution of purchasing research: future trends and directions for purchasing practices. **Journal of Business & Industrial Marketing**, v. 32, n. 2, p. 251-257, 2017.

OLIVEIRA, M. V.; REINERT, F. Programas de conformidade como instrumentos na concepção das compras públicas sustentáveis: uma revisão da literatura. **Práticas em Gestão Pública Universitária**, v. 5, n. 1, p. 165-180, 2021.



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Agenda 21. United Nations Conference on Environment & Development Rio de Janeiro, Brazil, 3 to 14 June 1992. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/Agenda21.pdf>.

PAES, C. O.; ZUCOLOTO, I. E.; ROSA, M.; COSTA, L. (2019). Práticas, benefícios e obstáculos nas compras públicas sustentáveis: uma revisão sistemática de literatura. *Revista de Gestão Social e Ambiental*, 13(2), 21-39. **Revista de Gestão Social e Ambiental**, v. 13, n. 2, p. 21-39, 2019.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD. **Relatório do desenvolvimento humano 2004: Liberdade cultural num mundo diversificado**. Lisboa: Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, 2004.

REZENDE, E. C. M.; MOREIRA, M. F. Desempenho das Compras Governamentais: Revisão da literatura Nacional Recente e Proposição de uma Agenda de Pesquisa. **Gestão & Regionalidade**, v. 37, n. 112, 2021.

ROSSATO, J. **Compras públicas sustentáveis: estudo nas instituições federais de ensino superior a partir das comissões permanente de licitação**. 128p. Dissertação (Mestrado em Administração), Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico, 2011.

SILVA, J. I. A. O.; SEVERO FILHO, J. Licitações sustentáveis em instituições de ensino superior: um estudo de caso da Universidade Federal de Campina Grande. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, v. 12, n. 1, p. 153-195, 2021.

SILVEIRA, G. B., OLIVEIRA, K. D. S., SILVA, A. D., & SANTOS, I. D. A estratégia de incorporação dos critérios de compras públicas sustentáveis em uma universidade federal. **Iberoamerican Journal of Strategic Management (IJSM)**, v. 19, n. 4, p. 172-195, 2020.

SOARES, C. S.; DEGLINOMENI, R. L.; ROSA, F. S. Compras públicas sustentáveis: análise dos critérios de sustentabilidade e sua aplicação nas universidades federais do Rio Grande do Sul. **Revista de Administração, Contabilidade e Economia da Fundace**, v. 12, n. 1, p. 59-74, 2021.

SOUZA, A. C. M.; XAVIER, L. S.; MELLO, J. A. V. B. COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA. **Revista Baru-Revista Brasileira de Assuntos Regionais e Urbanos**, v. 7, n. 1, p. 13, 2021.

STURMER, R. A.; GARCIA, E.; PEREIRA, E. N.; PERES, F. F. F. Compras públicas: uma revisão sistemática dos riscos e desafios. **AtoZ: novas práticas em informação e conhecimento**, v. 11, p. 1-11, 2022.

TIMM, J. F. G.; PASSUELLO, A. C. B. Potencial de uso de declaração ambiental de produto para auxiliar em compras públicas verdes na construção civil. **Ambiente Construído**, v. 21, p. 263-276, 2021.

TORRES FILHO, D. M.; RODRIGUES, M. S.; FAHEL, M. C. Barreiras identificadas em contratações públicas sustentáveis: uma análise de uma organização pública. **Revista Amazônia, Organizações e Sustentabilidade**, 2020.

2023

XI Seminário Internacional sobre
Desenvolvimento regional

**Desenvolvimento Regional
em tempos de emergência
climática: desafios e
oportunidades**



Local: Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, Brasil
Dias 13, 14 e 15 de setembro de 2023
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional
Universidade de Santa Cruz do Sul

REALIZAÇÃO:
 Programa de Pós-Graduação
Desenvolvimento
Regional
ANÁLISES E PERSPECTIVAS

 UNISC
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL

PARCERIA:
 OBSERVATÓRIO DE
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL  4
PLIR

PATROCÍNIO:
 CAPES

VALENTE, M. A. L. Marco legal das licitações e compras sustentáveis na Administração Pública. **Câmara dos deputados**, 2011.